



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

095

-DECRETO Nº 277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993-

(Reconstitui a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Meridiano).

DR. IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica reconstituída a Comissão Municipal de Defesa Civil, sob a Presidência do Chefe do Poder Executivo e integrada dos seguintes Membros:

- a - Vice-Prefeito;
- b - Presidente da Câmara Municipal;
- c - Delegado de Polícia;
- d - Comandante do Destacamento Policial;
- e - Fiscal Geral da Municipalidade;
- f - Engenheiro Agrônomo da Casa da Agricultura;
- g - Médico Chefe do Centro de Saúde;
- h - Assistente Social da Municipalidade;
- i - Serventuário do Cartório de Paz e Tabelionato;
- j - Diretor(a) da Escola Estadual de 1º e 2º Graus -- "Donato Marcelo Balbo";
- l - Diretor(a) da Escola Estadual de 1º Grau de Meridiano;
- m - Gerente do Escritório da Companhia Energética de São Paulo - CESP;
- n - Gerente da Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA;
- o - Vigário da Igreja Católica;
- p - Dirigente da Associação Espírita Cristã de Meridiano;
- q - Dirigente da Igreja Congregação Cristã no Brasil;
- r - Dirigente da Igreja Assembléia de Deus;
- s - Encarregado Geral do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto;
- t - Encarregado Geral de Manutenção de Rede de Telefonia da TELESP;

Artigo 2º - Os objetivos da Comissão Municipal de Defesa Civil estão expressamente consignados no Decreto nº 17/78, de 14/09/78.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

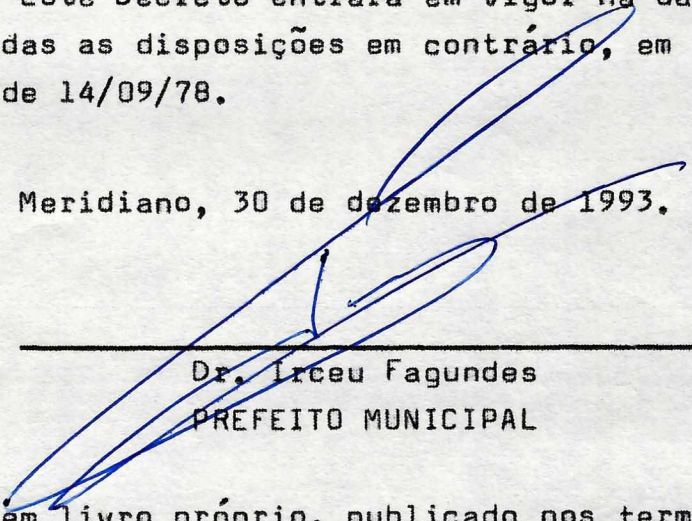
Decreto nº 277

fls.-02-

Artigo 3º - Os atos, relatórios, decisões, etc., da Comissão Municipal de Defesa Civil serão subscritados pelo seu -- Presidente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18/78, de 14/09/78.

Meridiano, 30 de dezembro de 1993.



Dr. Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.



Hermenegildo Baldin
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO 
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo
Comarca de Fernandópolis - SP.